

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## DECRETO Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coração de Maria.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84 VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Região de Feira de Santana, onde se localiza o município de Coração de Maria, na situação atual, existem casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, também o Decreto 159/2020, de 17 de Março de 2020 do Município de Coração de Maria;

CONSIDERANDO, também o Decreto Nº 161 de 19 de março de 2020 do Município de Coração de Maria;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentrações de pessoas de qualquer caráter ou gênero, dentro do território do Município de Coração de Maria, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado, bem como de estabelecimentos empresariais no âmbito do Município de Coração de Maria, por tempo indeterminado.

1

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



§ 1º - Estão excluídos da determinação supramencionada **TÃO SOMENTE** as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os Mercados, Supermercados, Padarias, os Postos de Combustíveis, Farmácias, Açougues, Veterinárias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas.

§ 2º - Ficam suspensas a **Feira Livre**, que acontece aos sábados na sede do município, e a **Feira Livre** que acontece no distrito do Retiro, aos domingos, por tempo indeterminado. A feirinha do Centro de Abastecimento funcionará de segunda à sexta-feira, de 07hs até às 12hs e só serão permitidos feirantes residentes no município de Coração de Maria. As bancas de açougues podem funcionar só às sextas-feiras.

§ 3º - Ficam suspensas as atividades em **bares, Lojas de material de construção, depósito de bebidas, trailers de alimentação, pizzarias, restaurantes, serviços de ambulantes, academias, galerias, conveniências** e similares.

§ 4º - Recomenda-se, ainda, a ampliação da utilização dos serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Coração de Maria; devendo ser **respeitados os protocolos sanitários** demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de protocolos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.

§ 5º - Os profissionais liberais, clínicas e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, **revezamento de funcionários**, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 6º - As empresas e estabelecimentos que não estão abarcados pela determinação de suspensão das atividades previstas no presente artigo, deverão observar necessariamente a adoção de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao Coronavírus, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; **liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco**; entre outras recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 3º** - Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

**Parágrafo Único:** Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Art. 4º** - Fica determinado às empresas do setor Industrial alocadas no Município de Coração de Maria a observância de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco; entre outras medidas. Ademais, recomenda-se a redução de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de uma readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas, ou compensações de jornadas.

**Art. 5º** - No âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, fica autorizado, mediante o juízo de conveniência e oportunidade do Secretário, Superintendente ou Presidente da unidade administrativa, a possibilidade de distribuição da jornada de trabalho do quadro de pessoal em turnos, a fim de que

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



possa minimizar potenciais aglomerações; observando-se sempre a carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias, bem como teletrabalho.

**Parágrafo único** - O remanejamento de horários em turnos pelas respectivas Secretarias ou Entes da Administração Indireta Municipal não poderá importar de nenhuma maneira em prejuízo à efetiva prestação do serviço público atinentes aos respectivos Órgãos e Entes.

**Art. 6º** - Ficam **suspensas** as rotas de ônibus interestaduais e intermunicipais de qualquer natureza, bem como o transporte público entre os municípios de **Coração de Maria e Feira de Santana**, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade.

**Parágrafo Único:** Nos casos excepcionais, os prestadores de serviço de transporte público deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus e vans.

**Art. 7º** - Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público (ônibus, vans e táxis) no Município, bem como os veículos oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Coração de Maria, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

**Art. 8º** - Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi a passageiros que não possuam capacetes próprios.

**Parágrafo Único:** Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega a domicílio) pelos Mototáxis, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 9º** - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de **isolamento social** divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, **especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco** para o COVID-19.

**Art. 10º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 11º** - As disposições concernentes ao fechamento de estabelecimentos e instituições passam a vigorar a partir de 24 de março de 2020.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 23 de março de 2020.**

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**JOSE JORGE FIGUEREDO DA SILVA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**

3

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO